



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 741, DE 7 DEZEMBRO DE 2010.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO Nº 2.604, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o incentivo financeiro, em caráter suplementar, para finalizar o ciclo das ações de saúde mental indígena referente ao projeto de estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º de art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- o artigo 1º, parágrafo único e o artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que estabelece o subsistema de atenção a saúde indígena no âmbito do SUS;
- os artigos 19-D E 19-E da Lei 9.836/99, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Resolução SES nº 767, de 14 de outubro de 2005, que altera a Resolução nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saúde Indígena e dá outras providências;
- a Resolução SES nº 1.045, de 15 de junho de 2007, que altera o § 3º do art. 4º e o art.7º da resolução SES nº 689 de 10 de junho de 2005, bem como prorroga o prazo para o cumprimento dos compromissos assumidos nos Termos de Responsabilidade, de que trata o art. 2º da mesma Resolução;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 347, de 17 de maio de 2007, que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena de Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 1.219, de 15 de junho de 2007, que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com Jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 1.629, de 22 de outubro de 2008, que altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução SES nº 1.402, de 18 de fevereiro de 2008, que contempla municípios na Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena e dispõe sobre o incentivo financeiro referente à competência 2008;
- a Resolução SES nº 1.666, de 19 de novembro de 2008, que dispõe sobre o projeto de estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução SES nº 2.289, de 14 de abril de 2010, que altera o Anexo Único da Resolução SES nº 1.219 de 15 de junho de 2007, que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a estratégia do PMDI de implementar políticas públicas exclusivas, capazes de criar as pré-condições para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, produtores familiares, acampados e assentados de reforma agrária, garimpeiros, povos indígenas, comunidades extrativistas e populares tradicionais; e
- a Deliberação da CIB-SUS/MG nº 741, de 7 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o incentivo financeiro, em caráter suplementar, para finalizar o ciclo das ações de saúde mental indígena referente ao projeto de estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena nas aldeias de etnia Maxakali e Mucurim dos municípios descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O valor total dos recursos financeiros de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) que correrão por conta da dotação orçamentária nºs 4291 10 301 706 4468 0001 334041 10.8.

Art. 3º O valor que cada município fará jus encontra-se descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A transferência do recurso financeiro, será em única parcela, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta específica destinada exclusivamente para este fim, após assinatura digital do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 5º Os municípios de que trata esta Resolução deverão observar os requisitos dispostos no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, para assinatura dos respectivos Termos de Compromisso.

Art. 6º Poderão receber recursos do FES os entes federados e as entidades participantes dos programas e ações de saúde normatizados pela SES, cadastradas no Cadastro Geral de Convenentes



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

– CAGEC, com documentação atualizada, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 7º Os municípios deverão elaborar relatório de cumprimento de metas por meio de processo eletrônico visando o acompanhamento, controle e avaliação, a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término da vigência do respectivo Termo.

Art. 8º A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina, será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos nos termos de compromisso ou termo de metas por parte da Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

Parágrafo Único. Quando a transferência, ao fundo de saúde, for destinada ao ressarcimento de serviços prestados a comprovação ocorrerá por meio da informação via rede mundial de computadores, do pagamento à instituição.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação será composta por membros a serem designados posteriormente.

Art. 10 A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará as seguintes providências pela SES:

I - bloqueio no SIAFI-MG, até a completa regularização;

II - promoção de tomada de contas especial, caso frustradas as demais alternativas de regularização do processo de acompanhamento, controle e avaliação; e

III - encaminhamento do processo de tomada de contas especial, no caso de comprovação de dano ao erário, à Auditoria-Geral do Estado - AUGE e à Advocacia-Geral do Estado - AGE para que se proceda, respectivamente, à abertura de processo administrativo contra o agente público que deu causa à irregularidade e, se for o caso, às medidas judiciais cabíveis.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2010.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.604, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

Município	Etnia	Valor
Bertópolis	Maxakali	R\$ 16.000,00
Teófilo Otoni/Distrito de Topázio	Maxakali	R\$ 16.000,00
Campanário	Mucurim	R\$ 16.000,00
Santa Helena de Minas	Maxakali	R\$ 16.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.604, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

TERMO DE COMPROMISSO

O Estado de Minas Gerais por Intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde – SES/SUS-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Cidade Administrativa: Rod. Pref. Américo Gianetti, s/n - B.: Serra Verde - B. Horizonte/MG - Prédio Minas /12º Andar - CEP 31630-900, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário, Sr. ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº -----, SSP/MG e CPF nº -----, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na rua -----, nº -----, no bairro-----, município -----, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. -----, Carteira de Identidade nº -----, SSP/MG e CPF nº ----- e pelo Secretario de Saúde Municipal, o Sr. -----, Carteira de Identidade nº -----, SSP/MG e CPF nº -----, visando estabelecer o compromisso do município em face da Resolução SES nº ----- de ----- novembro de 2010, da Resolução SES nº 1.666, de 19 de novembro de 2008 e do Decreto Estadual nº



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

45.468, de 13 de setembro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do incentivo financeiro, de caráter suplementar, destinado aos municípios de jurisdição indígena de Minas Gerais e estabelece os compromissos da SES/SUS-MG e do Município em decorrência da Resolução SES n. ° ----- de 2010, nos termos deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

I. 1 - Compete ao Município desenvolver as ações de Atenção Primária à saúde indígena de sua jurisdição promovendo atendimento público social, respeitando a especificidade étnica não sendo aceito qualquer tipo de discriminação;

I. 2 – Instituir estrutura subsidiária com propósito da soma das competências municipal, regional, estadual e federal na solução de problemas comuns, bem como dos programas especiais do serviço na atenção básica;

I. 3 – Atender prontamente a população dentro dos recursos necessários e disponíveis;

I. 4 – Desempenhar atenção digna e confidencial;

I. 5 – Informar e participar das decisões tomadas com fulcro nos diagnósticos e manifestar quanto ao seu consentimento;

I. 6 – Conhecer o nome do médico ou profissional responsável pelo processo assistencial, bem como daqueles que lhes prestam os cuidados;

I. 7 – Dar continuidade ao processo da assistência prestada, através de integração com os diferentes pontos da rede integrada dos serviços de saúde.

I. 8 – Acatar as orientações técnicas emitidas pela CESI/SAS/SES-MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – DOS COMPROMISSOS DA SES/MG

II. 1 - Compete a SES/SUS-MG, por meio da Gerência Regional de Saúde/GRS de referência desse município, acompanhar a execução desse Termo de Responsabilidade e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento.

II. 2 - Disponibilizar e transferir fundo a fundo o incentivo financeiro instituído pela Resolução SES nº 1.666 de 2008 de que trata este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A prestação de contas ocorrerá mediante acompanhamento, controle e avaliação e será elaborado processo eletrônico a ser apresentado à SES em até noventa dias após o término do prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar anualmente Relatório de Gestão, apresentado ao Conselho Municipal de Saúde, nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

PARÁGRAFO QUARTO – A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO DIGITAL

O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2. Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4. Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizadas na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e
5. Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Instituição beneficiária deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados pela comissão de avaliação, constituída pelo Secretário de Estado de Saúde por meio de Resolução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará até ----- do exercício financeiro de ----, podendo ser prorrogado por interesse das partes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação ao presente Termo de Responsabilidade deverá ser feita mediante aprovação escrita e mútua das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

Aplicam-se a este Termo os dispositivos do Decreto nº 45.468/10.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas também signatárias.

Município, XX de XXX de 20XX.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E GESTOR DO SUS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE -----

PREFEITO

SECRETARIO DE SAUDE MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: _____